ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
2ª SESSÃO
DATA 02/08/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

INDICAÇÃO N° /2022

3121

A segurança do trânsito é uma política pública de suma importância.

Em especial ao redor das unidades escolares, mesmo com bons índices com relação a segurança do trânsito nesses locais, nunca é demais a prevenção.

As faixas elevadas de segurança para pedestre, são um dispositivo de segurança dos mais eficazes no trânsito.

A instalação desses equipamentos se faz necessária para diluir quaisquer possibilidades de acidentes em frente às unidades escolares.

Diante do exposto é que indico à Exma. Sra. Prefeita Municipal Eng. Raquel Auxiliadora Chini o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a construção de faixa elevada de segurança para pedestre defronte aos estabelecimentos de educação das redes pública e privada de ensino do município de Praia Grande

Art. 1º- Fica criada, no âmbito do município de Praia Grande, a construção de faixas elevadas de segurança para pedestres, defronte a todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino.

Art. 2º- As faixas elevadas de segurança para pedestres deverão obedecer aos padrões determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre a construção de faixas elevadas de segurança para pedestres defronte aos estabelecimentos de educação.

Tal medida visa a ofertar maior segurança aos estudantes e suas famílias, principalmente, nos horários de entrada e saída, os quais apresentam intenso movimento e, por vezes, tumultuado. Isto, pois as faixas elevadas de segurança para pedestres facilitam a acessibilidade, propiciando maior visibilidade aos condutores de veículos, além de se caracterizarem como um mecanismo para redução de velocidade.

Diante do exposto, considerando a adoção de iniciativas para prevenção de acidentes no trânsito, solicito a respectiva apreciação, e posterior sanção da chefe do executivo municipal.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 02 de agosto de 2022

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador